



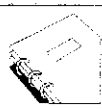
legislação



consultoria



assessoria



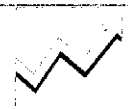
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

1 3 º S A L Á R I O - A N O 1 9 8 8PARCELAS:

A gratificação natalina paga-se em até 2 parcelas, para empregados que recebem pelo salário fixo (mensalistas, horistas, diaristas, etc.). Paga-se em até 3 parcelas para empregados que recebem pelo salário variável (comissionistas, tarefeiros, pecistas, etc.). Para casos de salário misto, isto é, para empregados que recebem fixo mais variável, paga-se o fixo em 2 parcelas e variável em 3 parcelas, porém juntas.

PRAZOS DE PAGAMENTO:

- a) 1ª parcela, paga-se até o dia 30/11/88;
- b) 2ª parcela, paga-se até o dia 20/12/88; e,
- c) 3ª parcela, até o dia 10/01/89.

Obs.: Segundo a Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias / Metalúrgicas, o não pagamento do 13º salário, em seus prazos legais, implicará em:

- 10% do Valor de Referência, de que trata a Lei nº 6.205/75, / quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos, concomitantemente, o principal e a respectiva multa.
- 20% do Valor de Referência, de que trata a mesma Lei, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL:

a) 13º salário integral:

- paga-se o 13º salário integral para empregados admitidos desde o dia 17 de janeiro de 1988, desde que tenha todos os meses do ano devidamente trabalhado por mais de 14 dias.

b) 13º salário proporcional:

- paga-se o 13º salário proporcional, para empregados admitidos após 17 de janeiro de 1988, a base de 1/12 avos, computando-se somente os meses trabalhados a fração igual ou superior a 15 dias.

MÊS ADQUIRIDO:

Entende-se como mês adquirido, os dias trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias, dentro de um mês.

Sobre os dias trabalhados, dentro de um mesmo mês, desconta-se as faltas injustificadas, isto é, aquelas descontadas no pagamento do empregado.

À título de ilustração, o empregado que no mês de admissão trabalhou 17 dias e faltou 3 dias, de maneira injustificada, não recebe o 13º salário relativo a este mês.

QUADRO SIMPLIFICADO DE CÁLCULOS DO 13º SALÁRIO

PARCELAS	PARA SALARIO FIXO	PARA SAL. VARIÁVEL	PARA MISTOS
1ª PARCELA integral	calcular a metade do salário fixo de outubro/88.	achar a média do período de 01 à 10/88 e dividir por 2.	fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
1ª PARCELA proporcional	multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de 10/88 e dividir por 2.	achar a média do período de admissão até 10/88 e dividir por 2.	fazer os 2 cálculos ao lado e somar os resultados.
2ª PARCELA integral	pegar o salário de 12/88 e subtrair o valor da 1ª parcela.	achar a média do período 01 à 11/88 e subtrair o valor da 1ª parcela.	fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
2ª PARCELA proporcional	multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de 12/88 e subtrair o valor da 1ª parcela.	achar a média do período de admissão até 11/88 e subtrair o valor da 1ª parcela.	fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
3ª PARCELA integral	" a 3ª parcela é destinado somente para casos de salários variáveis "		achar a média do período de 01 até 12/88 e subtrair os valores da 1ª e 2ª parcela.
3ª PARCELA proporcional	" a 3ª parcela é destinada somente para casos de salários variáveis "		achar a média do período da admissão até o mês de 12/88 e subtrair a 1ª e 2ª parcela.

AFASTAMENTOS POR AUXILIO DE DOENÇA E AUXILIO ACIDENTÁRIO

A Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas, determina o seguinte:

" Ao empregado afastado a partir de 21/12/87, percebendo auxílio previdenciário, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive para os empregados cujo afastamen

to tenha sido igual ou inferior a 180 dias e também aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício / previdenciário.

Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado ao teto previdenciário. "

Desta forma, não se aplica o Decreto nº 83.080/79, art. 151, para os casos de afastamentos acima, isto é, a empresa metalúrgica, em qualquer situação pagará o 13º salário, mesmo em se tratando de afastamentos inferiores a 6 meses, inclusive nos casos de Auxílio de Doença.

INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS NO 13º SALÁRIO

a) Insalubridade e Periculosidade:

São parcela integrantes da remuneração do empregado e portanto devem ser computados para efeito do cálculo do 13º salário.

Note-se que o valor é devido em dezembro/88 e portanto pensamos incorreto calcular pelo sistema de média de valores.

b) Adicional Noturno:

A súmula do TST nº 60 determina a integração do adicional noturno , quando pagas com habitualidade, no 13º salário.

c) Horas Extras:

A habitualidade do pagamento de horas extras integra no cálculo do 13º salário, é o que determina a Súmula do TST nº 45.

" A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na lei nº 4.090, de 1962. "

Observe-se que a média, é achada em horas, e, não pelo valor pago.

d) Gratificações:

A gratificação paga sobre qualquer espécie, também integra no 13º salário, quando pagas habitualmente. É o que determina a Súmula do TST nº 78.

" A gratificação periódica contratual integra o salário pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62. "

Observe-se que deverá ser calculado pela média de valores percebidos durante o ano.

e) Salário-Utilidade:

Quando outra parte é paga na remuneração em utilidades, a importância descontada, integra-se no cálculo do 13º salário.

O Decreto nº 91.861/85, traz a tabela de percentuais para pagamento " in natura ".

FALTAS NÃO DESCONTÁVEIS NO 13º SALÁRIO

- a) Ausência por atestado médico, devidamente comprovado;
- b) Até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (Art. 473, I, da CLT);
- c) Até 2 dias consecutivos, pelo falecimento do sogro ou sogra (Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas);
- d) Até 3 dias úteis consecutivos ou 5 dias corridos, contados a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior, no caso de casamento (Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas - CCT);
- e) 1 dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (art.473, III, da CLT). Obs.: vigente até o dia 04/10/88.
- f) 5 dias, para licença-paternidade (Art. 7º, XIX, da Constituição Brasileira/88 e Art. 10, II, b, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Obs.: vigente a partir do dia 05/10/88.;
- g) 1 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovado (Art. 473, IV, da CLT);
- h) Até 2 dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva (Art. 473, V, da CLT);
- i) Por ausência para obtenção de documentos legais devidamente comprovado e quando não puder ser retirado ou tratado em dias úteis (Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas);
- j) Dias em que o empregado servir de testemunha (Lei nº 6.014/73, Art. 20);
- k) 1 dia, em caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, inclusive para internação do filho, quando houver a impossibilidade da esposa ou companheira (Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas);
- l) Dia em que o empregado ausentar-se para recebimento do PIS, desde que haja real necessidade de sacar em dia útil e dentro do horário bancário (Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas);
- m) Ausência para prestar exames em escola oficial, inclusive vestibular (Conv. Col. dos Trab. nas Inds. Metalúrgicas);
- n) Primeiros 15 dias de Auxílio de Doença ou Acidente do Trabalho;
- o) Licença Maternidade de 120 dias (Art. 7º, XVIII, Constituição Brasileira/88).

DESCONTOS NO 13º SALÁRIO

- a) Na 1ª parcela desconta-se todos os adiantamentos efetuados por ocasião da concessão de férias ao empregado;
- b) Na 2ª parcela desconta-se 0,75% de IAPAS, sobre os valores das remunerações de janeiro até novembro/88, respeitado o teto previdenciário de 20 SMR's.;
- c) No pagamento normal, referente o mês de dezembro/88, desconta-se o restante de 0,75% de IAPAS, do próprio mês.

ENCARGOS SOCIAIS

Incide somente o FGTS (8%), em cada uma das parcelas, conforme o Parecer nº 36/68, do Depto. Jurídico do FGTS, no processo nº 23.597.
Não há incidência no IAPAS, conforme Decreto nº 57.155/65, art. 8º, § único.

co e Decreto nº 83.081/79, art. 63, § 1º.

Não há incidência do IRRF, conforme art. 526, IV, do Regulamento do Imposto de Renda, de 1980.

13º SALÁRIO - NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

O Art. 7º, inciso VIII, da nova Carta, traz em seu texto:

" 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria "

Para o lado da empresa, não houve nenhuma alteração, com o novo texto dado pelo Art. 7º, XVIII, da nova Carta. Pois, a lei 4.090, de 13/07/62 e posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 57.155, de 03/11/65, em seu Art. 1, § único, já determinava o pagamento do 13º salário, com base na remuneração de dezembro:

" Art. 1º - O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13/07/62, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12/08/65, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração de vida nesse mês (grifo nosso), de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

§ único - A gratificação corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro ... "

Haverá grandes alterações para Previdência Social, quando então pagava-se ao aposentado pela média de valores anuais.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).